



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

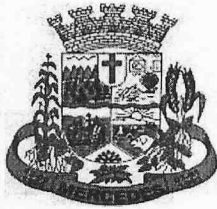
PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N º: 129/2024.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 42/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

DATA: 14 de agosto de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde						
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann						
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com				Telefone: (45) 3256-8111		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição é motivada pela crescente demanda por tratamentos de saúde integrativos, que consideram o paciente de forma holística e buscam melhorar a qualidade de vida por meio de práticas complementares. A acupuntura, uma técnica milenar da Medicina Tradicional Chinesa, tem sido amplamente reconhecida pela sua eficácia no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo dores crônicas, estresse, ansiedade, insônia, e outras patologias. No mesmo sentido, a auriculoterapia, uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, consiste na estimulação de pontos específicos na orelha para tratar diversas condições de saúde. Essa prática tem se mostrado eficaz no manejo de dores, distúrbios emocionais, e problemas crônicos, oferecendo uma abordagem complementar e integrativa ao tratamento convencional. A crescente aceitação e demanda por tratamentos não invasivos e de baixo custo reforça a necessidade de incorporar a auriculoterapia e acupuntura nos serviços públicos de saúde. Atualmente, os serviços de saúde pública enfrentam desafios significativos relacionados ao tratamento de condições crônicas e ao manejo da dor, o que frequentemente resulta em altas taxas de prescrição de medicamentos e, em alguns casos, dependência de opioides. Além disso, há uma demanda crescente por alternativas não farmacológicas que sejam eficazes e tenham menos efeitos colaterais. Diante disso, a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento dos tratamentos acima mencionados é essencial.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	615045	Und.	10	39,90	399,00
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas	615045	Und.	10	39,90	399,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm					
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78	39,78
04	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola- inox.	614959	Und.	1	35,79	35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45	62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50	30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80	38,80
08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	372047	Placa	5	11,07	55,35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido de acordo com a demanda existente no Município, visando ao atendimento dos pacientes.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

23/08/2024

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

(x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta



Pag.

05

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): conforme inciso I do §7º do Decreto acima mencionado.

Mercedes-PR, 23 de julho de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

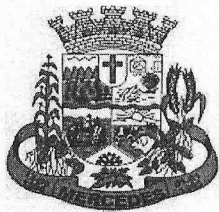
Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____

ADELETE
BECKER:0581
9341996

Assinado de forma
digital por ADELETE
BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.23
14:00:11 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 23 de julho de 2024

ADELETE

BECKER:05819

341996

Assinado de forma
digital por ADELETE
BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.23
14:43:31 -03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição é motivada pela crescente demanda por tratamentos de saúde integrativos, que consideram o paciente de forma holística e buscam melhorar a qualidade de vida por meio de práticas complementares. A acupuntura, uma técnica milenar da Medicina Tradicional Chinesa, tem sido amplamente reconhecida pela sua eficácia no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo dores crônicas, estresse, ansiedade, insônia, e outras patologias.

No mesmo sentido, a auriculoterapia, uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, consiste na estimulação de pontos específicos na orelha para tratar diversas condições de saúde. Essa prática tem se mostrado eficaz no manejo de dores, distúrbios emocionais, e problemas crônicos, oferecendo uma abordagem complementar e integrativa ao tratamento convencional.

A crescente aceitação e demanda por tratamentos não invasivos e de baixo custo reforça a necessidade de incorporar a auriculoterapia e acupuntura nos serviços públicos de saúde. Atualmente, os serviços de saúde pública enfrentam desafios significativos relacionados ao tratamento de condições crônicas e ao manejo da dor, o que frequentemente resulta em altas taxas de prescrição de medicamentos e, em alguns casos, dependência de opioides. Além disso, há uma demanda crescente por alternativas não farmacológicas que sejam eficazes e tenham menos efeitos colaterais.

No mais, de se ter em mente que que práticas integrativas e complementares foi incorporada ao Sistema Único, encontrando previsão, entre outros, no Anexo XXV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Diante disso, a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento dos tratamentos acima mencionados é essencial.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

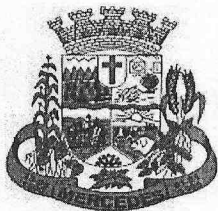
- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;
- O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	unidade	10
2	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	unidade	10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	unidade	1
4	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola-inox.	Unidade	1
5	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	Unidade	1
6	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	Unidade	1
7	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	Unidade	1
8	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	tubo	3
9	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	Placa	5
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	potes	3
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	potes	3
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	Caixa	2
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	caixa	2
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	unidade	1
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	unidade	1
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	unidade	1
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	unidade	1
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	unidade	1

Classificação dos bens/serviços:☒ (X) Comuns.☐ () Especiais.☐ () Continuado.☒ (X) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de uma dispensa eletrônica

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, na dispensa eletrônica resta assegurado o caráter competitivo, proporcionando maior economia para a Administração, além da aquisição em prazo inferior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Valor estimado da solução escolhida: 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Garantir a implementação, manutenção e assistência técnica adequadas para assegurar a eficácia e segurança dos tratamentos oferecidos à população. Garantir que a prática da auriculoterapia e acupuntura sejam realizadas de forma eficiente e segura, atendendo às necessidades de saúde da população e promovendo uma abordagem holística e complementar no tratamento de diversas condições de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens.

Os itens serão adquiridos de uma única vez.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Garantir a implementação e manutenção de serviços de acupuntura e auriculoterapia no sistema público de saúde, atendendo à demanda crescente e proporcionando tratamentos eficazes e seguros para a população. Redução da Dependência de Medicamentos, melhoria na qualidade de vida dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pacientes, proporcionar acesso a práticas integrativas no sistema público de saúde amplia as opções de tratamento para a população, especialmente para aqueles que não podem arcar com os custos de tratamentos privados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

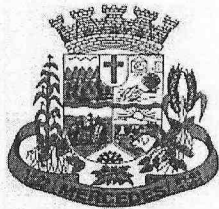
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

A aquisição e uso de materiais podem ter vários impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. O uso de agulhas descartáveis, esferas de semente e outros materiais gera resíduos que precisam ser descartados corretamente para evitar poluição. Agulhas usadas e outros materiais contaminados são considerados resíduos biomédicos e representam um risco potencial para o meio ambiente e para a saúde pública se não forem descartados adequadamente. O transporte de materiais de acupuntura pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e poluição. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição, várias medidas mitigadoras podem ser implementadas, tais como: Optar por fornecedores que utilizem embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício de material de embalagem, implementar um programa de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente responsável, sempre que possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização do sistema de registro de preços, no presente caso, torna-se desnecessária tendo em vista que a aquisição será realizada contemplando a quantidade total, estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Saúde.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.

ADELETE
BECKER:0581934199
6

Assinado de forma digital por
ADELETE BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.23 14:45:16
-03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 23 de julho de 2024

ADELETE

BECKER:0581

9341996

Assinado de forma
digital por ADELETE
BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.23
14:45:50 -03'00'

Adelete Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE



PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 82.858.903/0001-72
Rua: Avenida Marginal Leste, 2030, 1ª QUINA COM RUA 2300 GALPAO1
Centro - CEP: 88330116
Balneário Camboriú - SC
Fone: 32684060

ORÇAMENTO Nº 2427006

PÁG.

15

ASS.

8

Data: 08/07/2024

Página

1

Vendedor : JOSELAINE DOS SANTOS GIACOMO

Emissão: 08/07/2024 15:23

Validade: 15/07/2024

Contrato:

Cliente: PREFEITURA DE MERCEDES- CENTRO DE SAÚDE

882590

CPF/CNPJ: 95.719.373/0001-23

Rua: Dr. Oswaldo cruz,555

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC CEP: 88330045

Fone 1:

Fone 2: (45) 93256-8000

PRODUTOS

Código	Descrição do produto	Fil.	Sit.	Qtde.	Previsão	Preço	Desconto	Total
3081400	TESOURA IRIS ROMBA/ROMBA-CURVA 12CM VITALGOLD	1	N	1		25,40		25,40
617800	PINCA HISTOLOGICA PONTA FINA 14CM ABC	1	N	1		29,25		29,25
2374200	(F)AGULHA ACUPUNTURA 0,25X30MM EMBALAGEM PLASTICA 10 UNIDADES TONY	1	N	1		2,50		2,50
2835700	PLACA SEMENTES MOSTARDA MICROPORE 70 UNIDADE ZHENMED	1	A	1		13,55		13,55

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Desconto produtos	0,00
Total produtos	70,70
Frete	0,00
Seguro	0,00

DINHEIRO

08/07/2024 70,70

Desconto Financeiro	0,00
A vista	70,70
A prazo	70,70

Observação

A aprovação de vendas a prazo estarão condicionadas a consulta do CNPJ/CPF, fornecimento de autorização de ordem compra por escrito e análise cadastral.
no dia da confirmação do pedido.

Fecho por:
Natalia Paula Baag
08/07/2024

Mais Oriental Auriculoterapia

Rua Viscondi de Parnaíba 2737- São Paulo

(11) 2605- 4188 ou (11)96409-7815

- 1 par de orelhas R\$ 125,00

Orçamento feito dia 19/07/24
por: Natalia Paula Saag

Material para Auriculoterapia

Psicóloga Silvana

Mais Orientaaurico

CNPJ: 169360510001-60

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário:	VALOR TOTAL:
------	--------	-------	-----------	-----------------	--------------

1	10 Potes	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	R\$41,90 unidade	R\$ 419
---	----------	--	------------------	---------

2	10 Potes	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	R\$41,90 unidade	R\$ 419
---	----------	---	------------------	---------

Pedidos dr. Luis

1	1 Unid	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	R\$55,00 unidade	R\$ 55
---	--------	--	------------------	--------

2	1 Unid.	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola- inox.
---	---------	---

3	1 Unid.	APALPADOR DE PONTOS ANGULADO SEM MOLA DUX apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura
---	---------	--

4	1 Unid.	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm
---	---------	---------------------------------

Placa grande plástica de auriculoterapia, Possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete;

5 1 Unid.

6 3 Tubos

Sementes para Aurículo (Mostarda) - 15g

7 5 Placas

Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado

8 3 Potes

Esfera de Prata para uso em auriculoterapia. R\$7,00 unidade 70pontos

R\$ 21

9 3 Potes

Esfera de ouro para auriculoterapia

10 2 caixas

Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.

R\$ 38,00

R\$ 76

11 2 Caixas

Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid

R\$ 26,00

R\$ 52

12 1 Unid.

Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena

13 1 Unid.

Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa

14 1 Unid.

Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 Par

r\$110,00 UNIDADE

r\$ 220

14 1 Unid.

Livro mapa de auriculoterapia de A-Z

15

1 Unid.

Estojo para material de
auriculoterapia em
nylon- preto

Feito por:
Natalia Paula Soares
05/07/2024



Shopping da Acupuntura Eireli ME
 CNPJ 35.672.139/0001-66
 Rua: Antônio de Albuquerque, 247, sala 207
 Savassi
 Belo Horizonte-MG
 Cep 30112 - 010
 Site: www.shoppingdaacupuntura.com.br
 Email: shoppingdaacupuntura@gmail.com

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	10	Unid.	Stiper Auricular pote c/100	R\$ 37,90	R\$ 379,00
2	10	Unid.	Stiper Sistemico pote c/50	R\$ 37,90	R\$ 379,00
4	1	Unid.	Apalpador de Pressão c/mola DUX	R\$ 44,55	R\$ 44,55
5	1	Unid.	Apalpador auricular com mola em inox tipo Nogier Premium	R\$ 33,20	R\$ 33,20
6	1	Unid.	Apalpador Angulado - DUX	R\$ 63,55	R\$ 63,55
7	1	Unid.	Pinça Adson Dux 12cm	R\$ 22,75	R\$ 22,75
8	1	Unid.	Placa Grande Para Semente - Dux	R\$ 38,90	R\$ 38,90
9	3	Unid.	Tubo semente aproximadamente 11gr	R\$ 6,00	R\$ 18,00
10	5	Unid.	Placa Ponto Semente - Dux	R\$ 7,55	R\$ 37,75
11	3	Unid.	Ponto Esfera Prata Auricular Tubo aproximadamente 100 unid	R\$ 5,70	R\$ 17,10
12	3	Unid.	Ponto Esfera Ouro Auricular Tubo aproximadamente 100 unid	R\$ 5,70	R\$ 17,10
13	2	Unid.	Agulha 25x30 individual BK cx c/100	R\$ 21,00	R\$ 42,00
14	2	Unid.	Agulha 18x8 cx c/100 embalada c/10 unidade	R\$ 23,90	R\$ 47,80
15	1	Unid.	Bandeja Magnética DUX	R\$ 60,70	R\$ 60,70
16	1	Unid.	Modelo Anatômico De Orelha De Acupuntura - Par	R\$ 69,50	R\$ 69,50
17	1	Unid.	Livro - Atlas De Auriculoterapia De A A Z - Silvério-Lopes	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	1	Unid.	Estojo Auriculoterapia Nylon - Preta	R\$ 28,50	R\$ 28,50
Total					R\$ 1.359,40

Cliente: Secretaria de saúde de Mercedes

Observações:

- Forma de pagamento: à vista Boleto bancario.
- Validade da proposta: 15 dias
- Prazo para envio: À combinar (Sujeito a disponibilidade em estoque)
- Frete Fedex: Sedex R\$45,00

Belo Horizonte
 19 de Julho de 2024

Documento feito dia
 19/07/2024
 Natália Paola
 Haag

Materias de aurico

Stiper Auricular - c/100 pastilhas

Produto: **Em estoque** SKU: 635

R\$39,90 em até 1x de R\$ 39,90 ou **R\$37,91** à vista no Débito, Boleto ou PIX

Quantidade: 1 **Comprar**

Outras formas de pagamento: VISA, MasterCard, American Express, Boleto, Débito em Cartão

Calcular Seu Frete: Digite seu CEP **OK** Não sei meu CEP

Item 1: <https://www.mtcshop.com.br/stiper-auricular-pote-com-100-pastilhas.html>

Stiper Sistêmico - c/50 pastilhas

Produto: **Em estoque** SKU: 636

R\$39,90 em até 1x de R\$ 39,90 ou **R\$37,91** à vista no Débito, Boleto ou PIX

Quantidade: 1 **Comprar**

Outras formas de pagamento: VISA, MasterCard, American Express, Boleto, Débito em Cartão

Calcular Seu Frete: Digite seu CEP **OK** Não sei meu CEP

Item 2: <https://www.mtcshop.com.br/stiper-sistemico-pote-com-50-pastilhas.html>

PAG. 22
 ASS. B

A loja mais completa do Brasil!

MAGAZINE MÉDICA .COM

O que você procura?

Apalpador Auricular com Mola Tipo Nogier COMPLEMENTAR

Cód.: 5115

5.0 (100%)

É recomendado por 100% dos clientes

Por **R\$ 34,35 à vista**
no PIX (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de R\$ 34,71 sem juros (4% de desc. já calculado)

FORMAS DE PAGAMENTO

Restam apenas 13 UNIDADES em estoque!
(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!)

Comprar

Item 3: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/5115/>

MTC shop

Minha Conta

Apalpador com mola Nogier - Fava

Produto Em estoque

R\$29,90 ou R\$28,41
à vista no Débito, Boleto ou PIX

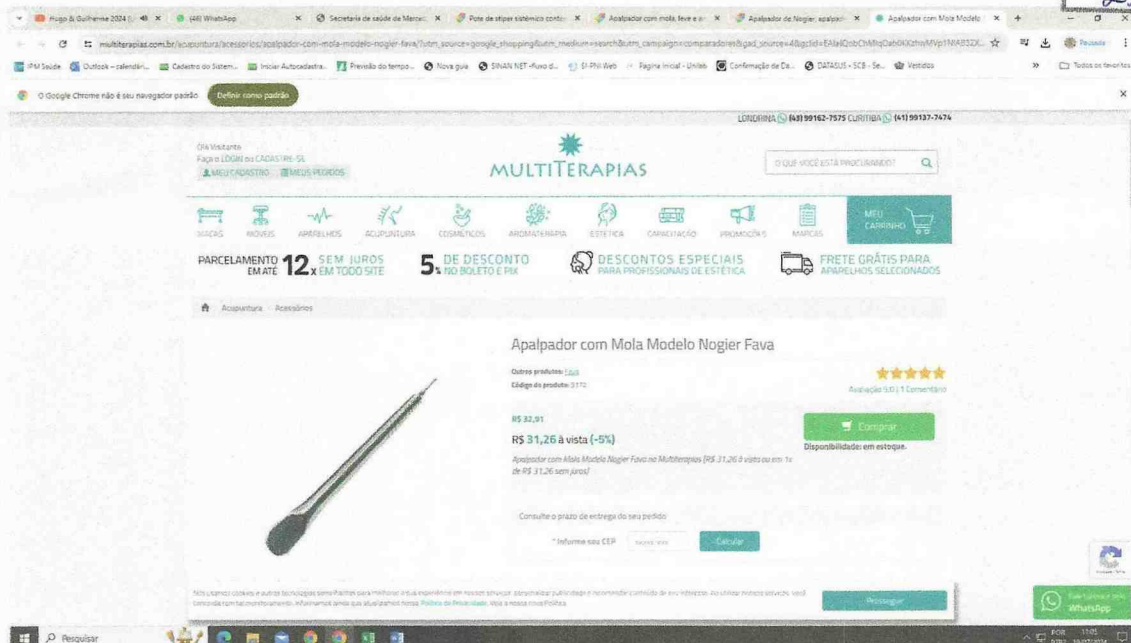
Comprar

Outras formas de pagamento

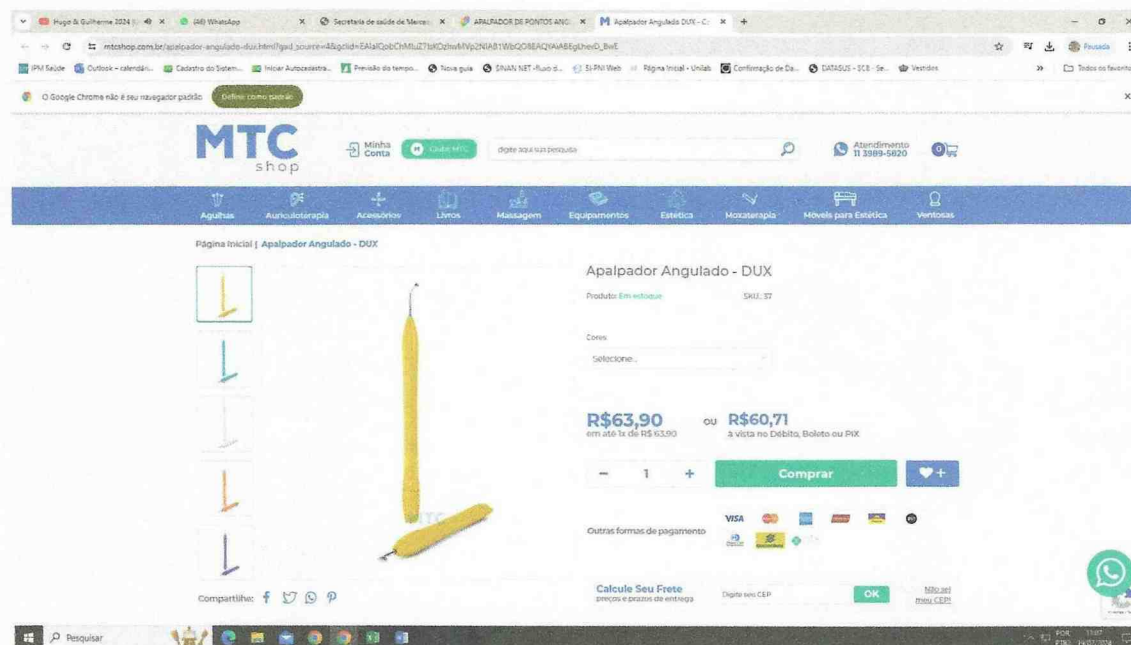
Calcule Seu Frete

Compartilhe

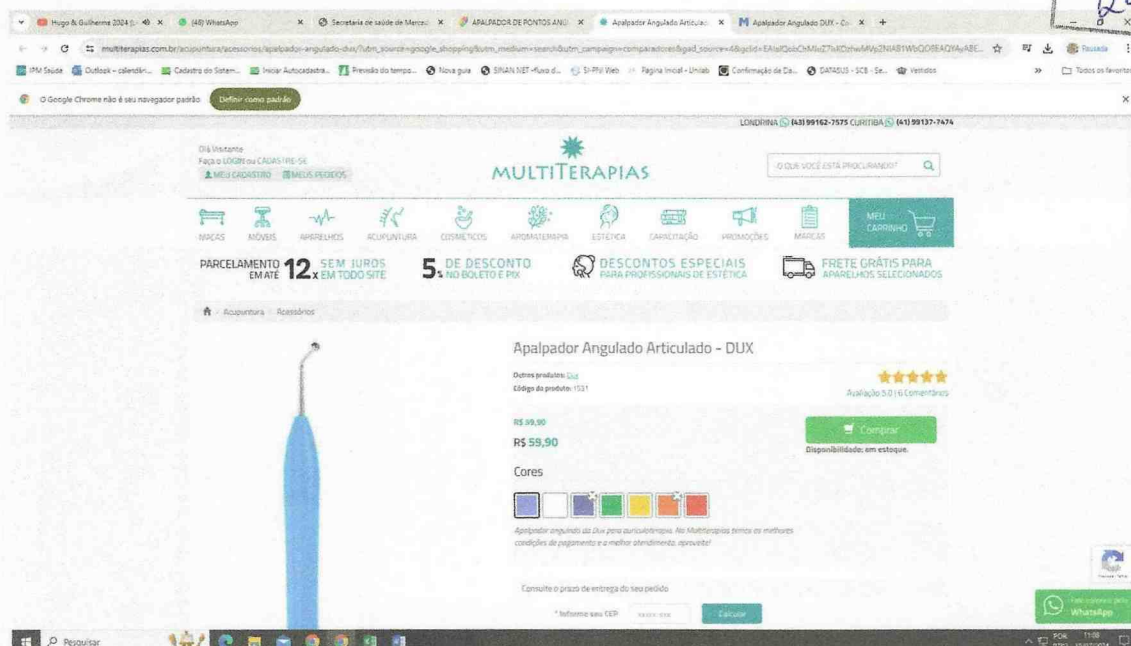
Item 4: <https://www.mtcshop.com.br/apalpador-c-mola-tipo-nogier-fava.html>



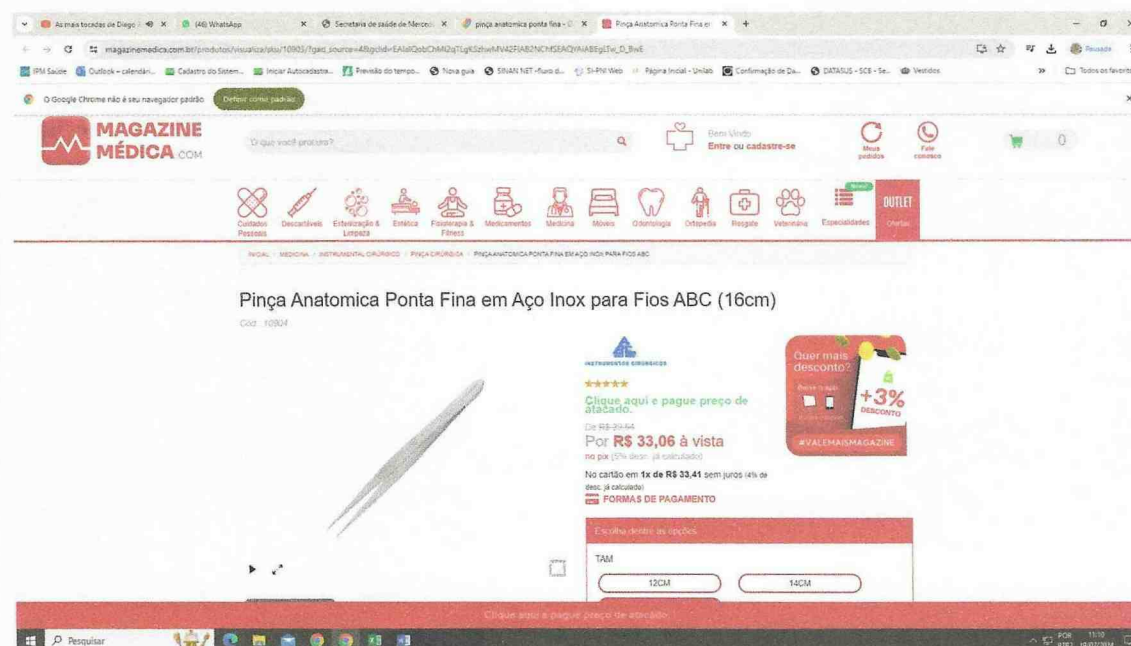
Item4: <https://www.multiterapias.com.br/acupuntura/acessorios/apalpador-com-mola-modelo-nogier-fava/>



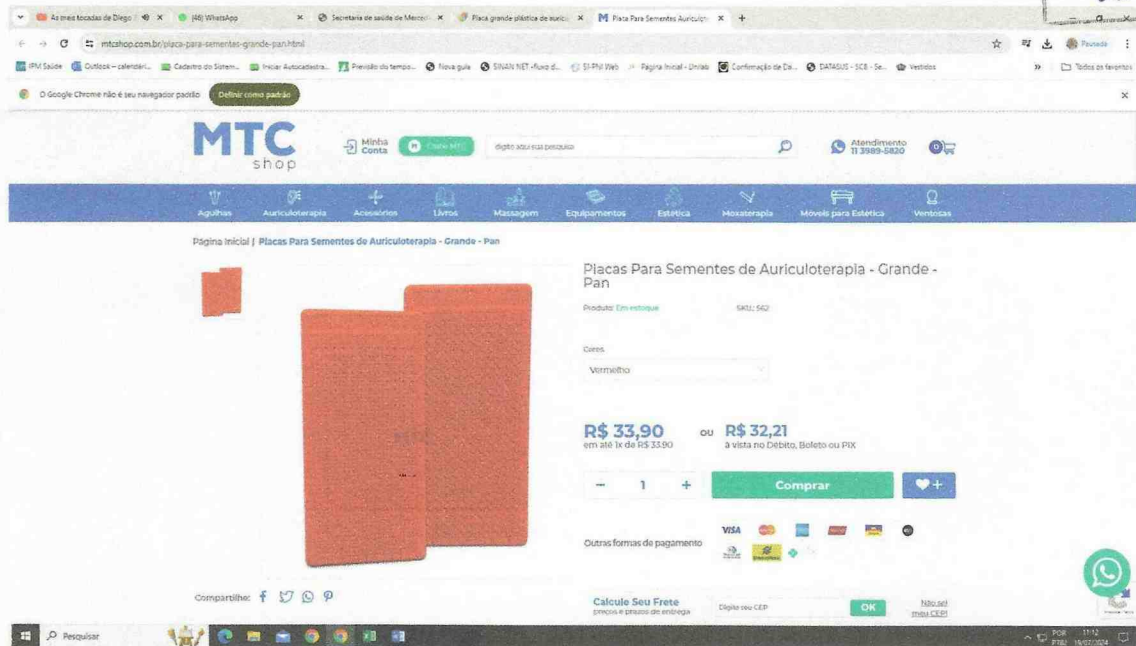
Item 5: <https://www.mtcshop.com.br/apalpador-angulado-dux.html>



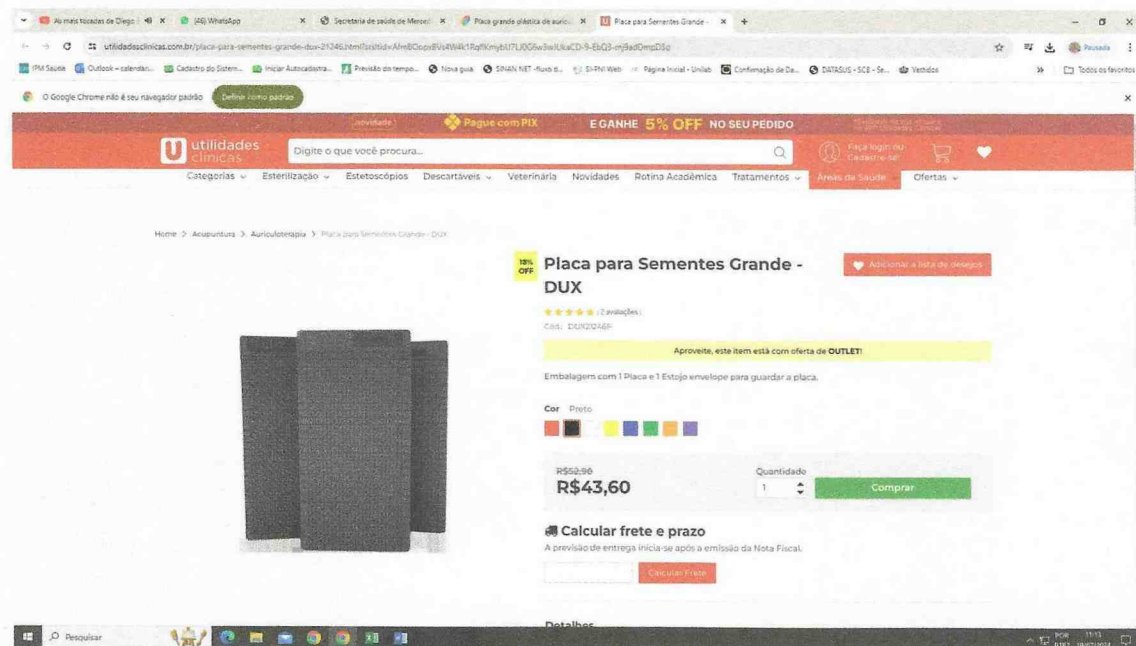
Item 5: <https://www.multiterapias.com.br/acupuntura/acessorios/apalpador-angulado-dux/>



Item 6: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/10903/>



Item 7: <https://www.mtcshop.com.br/placa-para-sementes-grande-pan.html>



Item 7: <https://www.utilidadesclinicas.com.br/placa-para-sementes-grande-dux-21246.html>

The screenshot shows the 'Loja Mais Oriental' website. The product 'Sementes para Aurículo (Mostarda) - 15g' is displayed with a price of R\$7.60. The product image shows a small jar of seeds. The website has a blue header with the 'Oriental' logo and a search bar. The navigation menu includes 'LOJA', 'AGULHAS', 'LIVROS', 'CHÁS', 'ÓLEOS', 'TERAPIAS COMPLEMENTARES', and 'CURSOS'. The product page includes a 'Simulação de frete' section and a 'Comprar' button.

Item 8: <https://loja.maisoriental.com.br/produto/sementes-para-auriculo-mostarda-15-gramas/>

The screenshot shows the 'MTC Shop' website. The product 'Tubo de Semente Para Auriculoterapia - ZhenMed' is displayed with a price of R\$15.00. The product image shows a tube of seeds. The website has a blue header with the 'MTC shop' logo and a search bar. The navigation menu includes 'Agulhas', 'Auriculoterapia', 'Acupuntura', 'Livros', 'Massagem', 'Equipamentos', 'Estética', 'Moxoterapia', 'Móveis para Estética', and 'Vendidos'. The product page includes a 'Comprar' button and a 'Calcular Seu Frete' section.

Item 8: <https://www.mtcshop.com.br/tubo-semente-para-auriculoterapia-zhenmed.html>

Item 9: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/12418/>

The screenshot shows the Magazine Médica website interface. At the top, there's a navigation bar with various links like "Mais ferramentas de Diagnóstico", "Secretaria de saúde de Maricá", etc. Below this is a search bar and a menu with categories like "PIM Saúde", "Outlook - calendário...", "Cadastro do Sistema...", "Iniciar Autocadastro...", "Previsão do tempo...", "Nova guia", "SRAN NET - Fluxo de...", "Si-Mil Web", "Página Inicial - Uniba", "Confirmação de Di...", "CADASTRO - SGE - Se...", and "Vendas".

The main header features the Magazine Médica logo and a navigation menu with icons for "Contatos e Permissões", "Descontos", "Especialidades & Limpas", "Enfermagem", "Farmacologia & Físicas", "Medicamentos", "Médicos", "Novos", "Odontologia", "Órteses", "Recepção", "Veterinária", "Espaços", and "OUTLET".

The breadcrumb trail reads: "INICIAL > FISIOTERAPIA > FÍSICAS > AQUECIMENTO > ESFERA PONTO DE CRISTAL 1 GRAMA COMPLEMENTAR".

Esfera Ponto de CRISTAL 1 Grama COMPLEMENTAR

Cód.: 5908

★★★★★

É revenda e tem inscrição estadual?

De R\$44,95

Por R\$ 12,80 à vista

no pix (10% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 12,94** sem juros (4% de mesc. já calculado)

FORMAS DE PAGAMENTO

Restam apenas **0 FRASCOS** em estoque!

(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!)

Quer mais desconto?

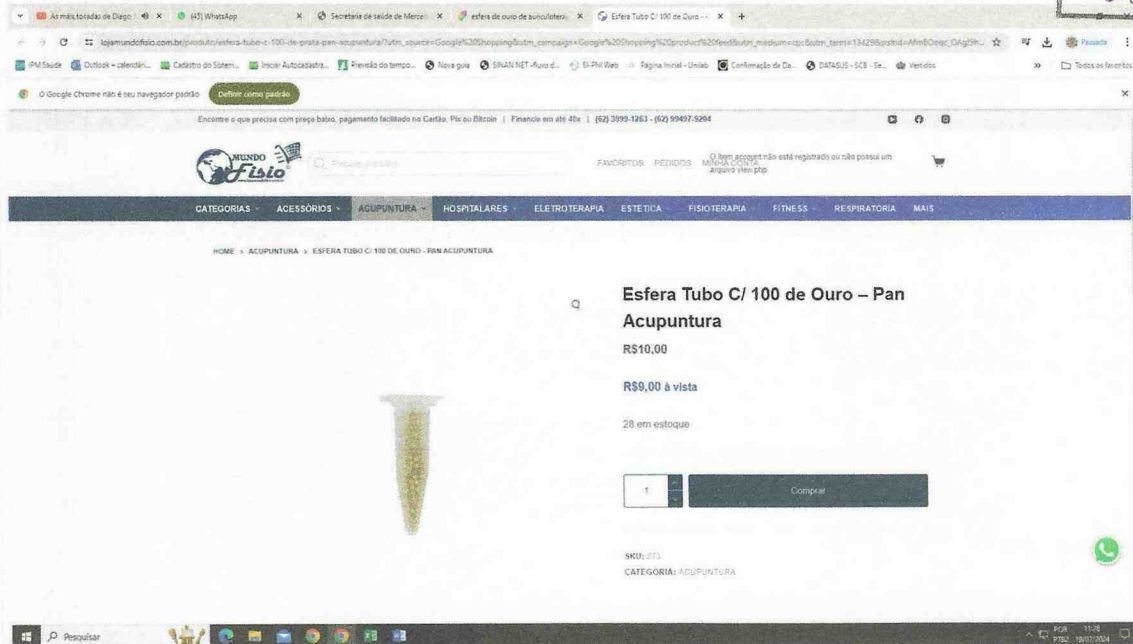
Bem-vindo

+3% desconto

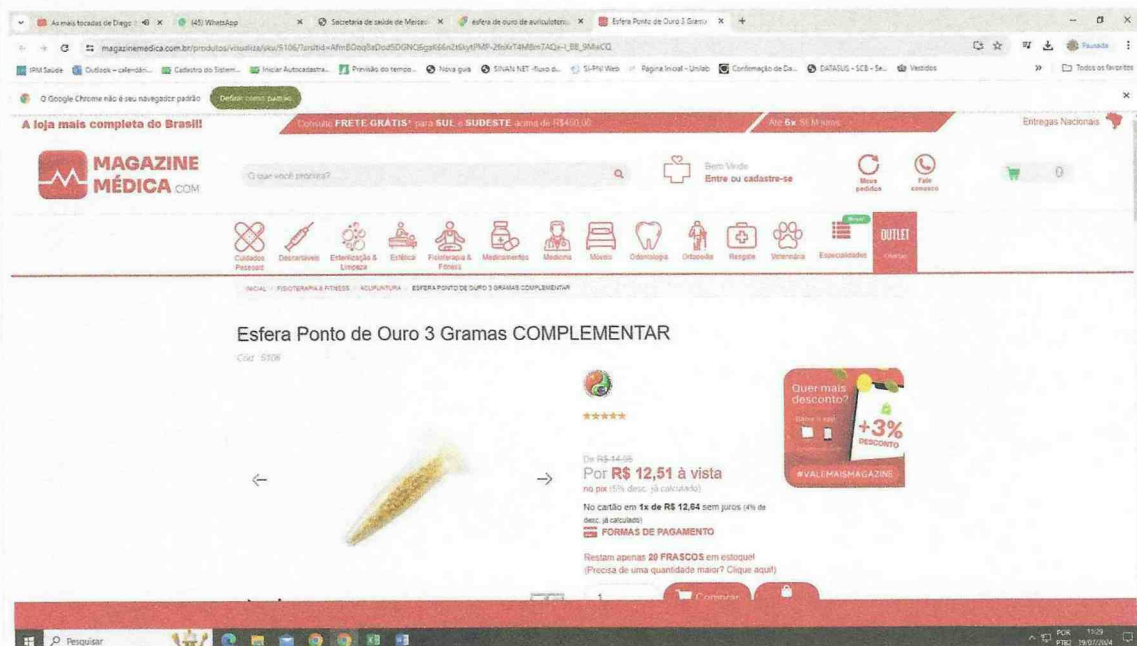
#VALEAMAGAZINE

At the bottom, there's a red banner with the text "É revenda e tem inscrição estadual?" and a "Comprar" button.

Item 10: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/5108/>



Item 11: <https://lojamundofisio.com.br/produto/esfera-tubo-c-100-de-prata-pan-acupuntura/>



Item 11: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/5106/>

utilidadesclinicas.com.br

Pague com PIX E GANHE 5% OFF NO SEU PEDIDO

Agulhas Individuais para Acupuntura Springer C 0,25 x 30mm - DUX

Quantidade: 1 **Comprar**

R\$38,40

Calcular frete e prazo

Indicado para acupuntura, Dry Needling e Eletroestimulação.

Item 12: <https://www.utilidadesclinicas.com.br/agulhas-individuais-para-acupuntura-springer-c-0-25-x-30mm-dux-dux21297a.html>

mtcshop

Agulha Koryo Spring Basics 0,18x8 - DUX

Produtos em estoque 5433 - 227%

R\$21,50 ou **R\$20,43**

Quantidade: 1 **Comprar**

Outras formas de pagamento

Calcule Seu Frete

Item 13: <https://www.mtcshop.com.br/agulha-dux-spring8-0-18x08-c-100.html>

The screenshot shows a web browser window with the URL https://www.dentalecia.com.br/tesuracirurgicafinafina15cmcooperflexprime/p?sku=43105&id_source=4&id=6A9Q6CHM3K3GgY3ThwA7jyqE8DnZGSDFAQV3AB8gXUPO_BwE. The website header includes the logo 'dental.cia', a search bar, and navigation links for 'Departamentos', 'Instrumentais', 'Dentística e Estética', 'Descartáveis', and 'Resinas'. A banner at the top right says 'Ofertas Produtos com até 50% OFF'. The main content area features a large image of a surgical scissors, with a zoom-in feature on the left. To the right of the image, the product name 'Tesoura Cirúrgica Fina Fina 15cm - Cooperflex Prime' is displayed, along with its ID '9994541' and brand 'Cooperflex'. Below this, the price is listed as 'R\$ 34,90' with a note 'R\$ 33,15 à vista no Boleto'. There are two buttons: 'Gravação a Laser' (disabled) and 'Grátis'. A table below shows two options: 'RETA' for R\$ 34,90/cada and 'CURVA' for R\$ 31,25/cada, both with a quantity of 1 and an 'Adicional' button. The bottom of the page has a 'Descrição' section with text: 'Utilizada em procedimentos cirúrgicos odontológicos.', 'Produto em aço de aço inoxidável de alta qualidade.', and 'Material importado Premium.' The browser's taskbar at the bottom shows various icons and the system clock indicating 13:18 on 22/07/2024.

Item 14: <https://www.dentalecia.com.br/tesuracirurgicafinafina15cmcooperflexprime/p>

PAG. 31
 ASS. 8

MAGAZINE MÉDICA.com

O que você procura?

Tesoura Cirúrgica Reta Fina/Fina em Aço Inox ABC (15cm)
Cód. 2432

INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS

★★★★★
É revenda e tem inscrição estadual?
 Por **R\$ 35,06 à vista**
 (De R\$ 44,60)
 no pix (2% desc. à calculado)
 No cartão em 1x de **R\$ 35,43** sem juros (4% de desc. à calculado)
FORMAS DE PAGAMENTO

Tru-offer identifi do app de...

TAM

17CM

E revenda e tem inscrição estadual?

Item 14: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/2432>

endocommerce

O que deseja procurar?

Ofertas Imperdíveis Endoscopia Laboratorial Instrumentais Cirúrgicos Equipamentos Cirúrgicos Móveis Hospitalares Categorias

Frete Grátis p/ todo Brasil
Para compras acima de R\$ 499,99

10% de Desconto
À vista no Boleto ou Pix

Em até 12x sem juros
Nos cartões de crédito

Site 100% Seguro
Seus dados protegidos!

Home / Instrumentais Cirúrgicos / Tesoura Cirúrgica Reta 15 cm Fina/Fina

Tesoura Cirúrgica Reta 15 cm Fina/Fina
 Tem suas dúvidas? REFERENCE: 18956
 R\$ 36,50
Por R\$ 32,85 à vista com desconto
 ou de R\$ 32,87 sem juros

Produto com desconto progressivo
 Compre mais de R\$ 499,99 e ganha 10% de desconto
 No compra desse produto ganhe 16 Endopontos

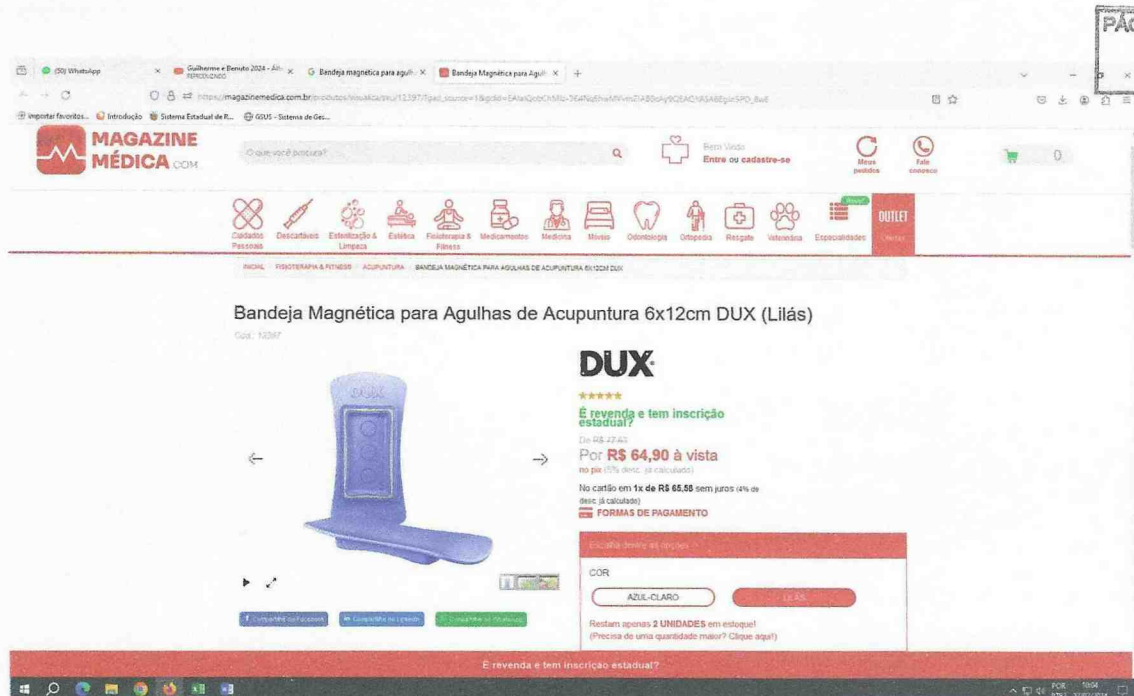
1 **COMPRAR**

* Aqui você compra a 100% segura, compra com tranquilidade.

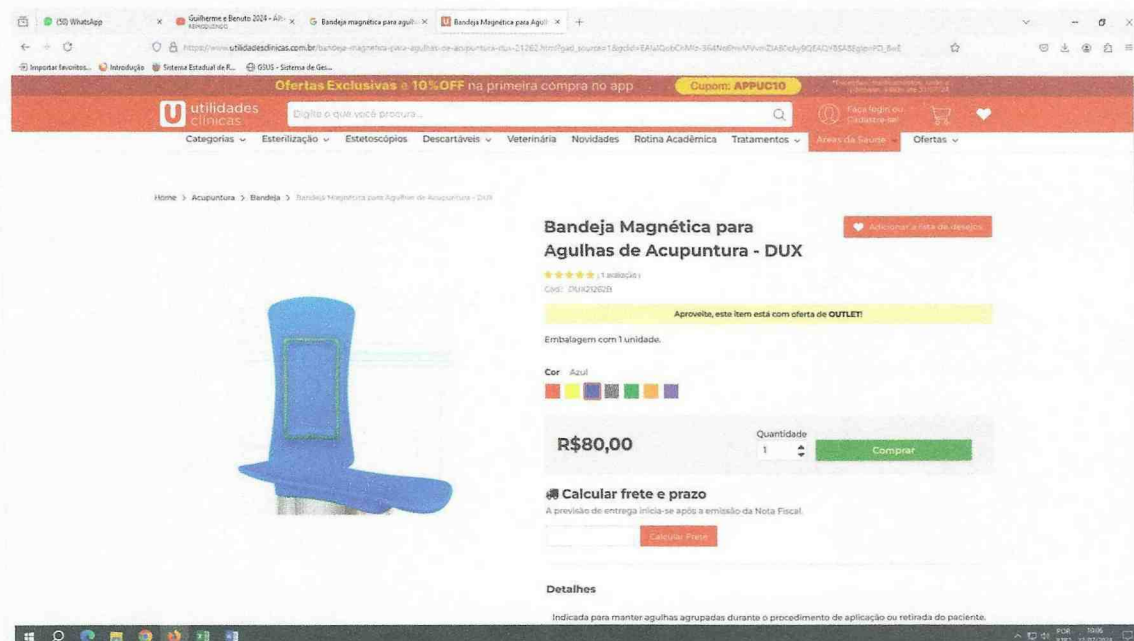
Calcular seu frete

Qualidade garantida pelo menor preço

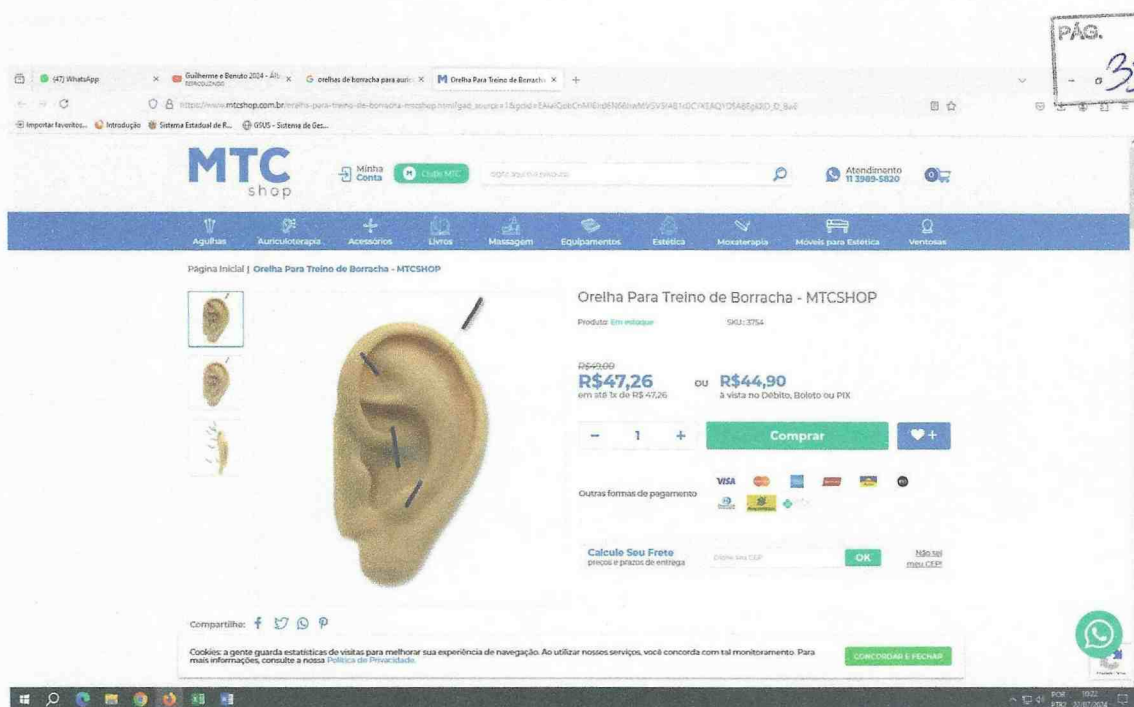
Item 14: <https://www.endocommerce.com.br/p/tesoura-cirurgica-reta-15-cm-finafina>



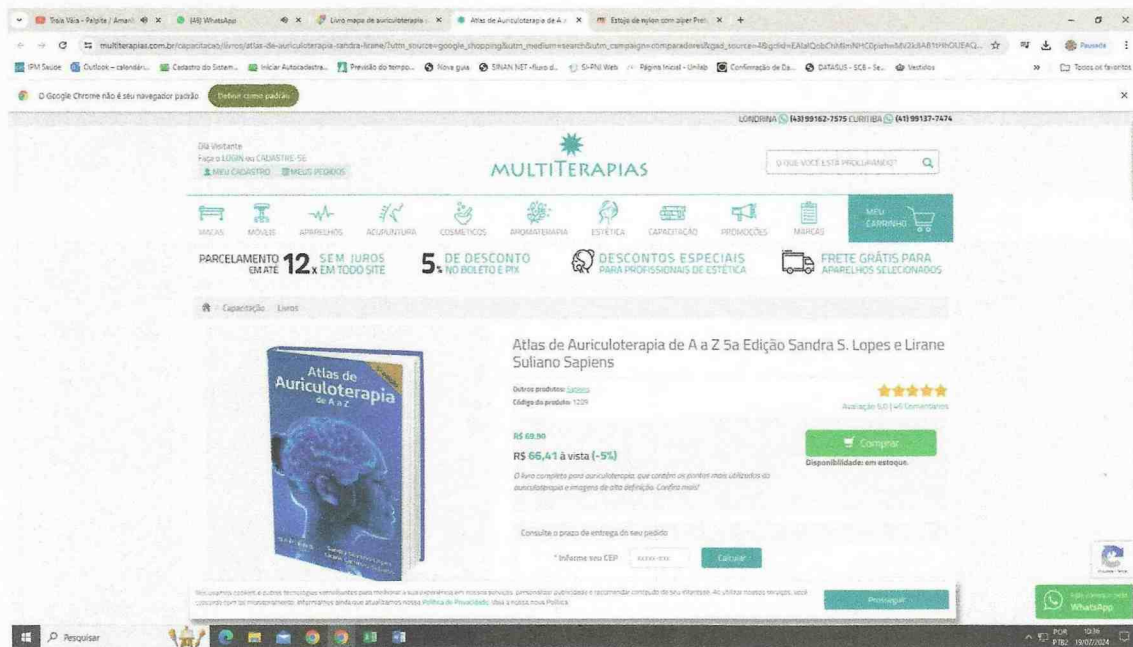
Item 15: <https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/12397/>



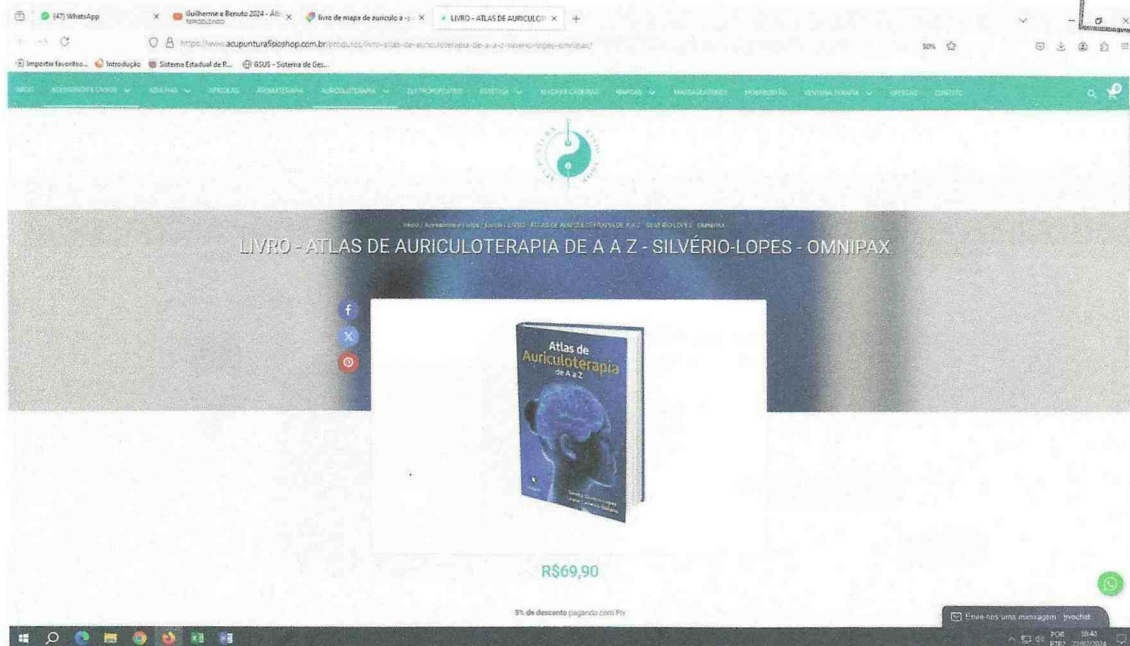
Item 15: <https://www.utilidadesclinicas.com.br/bandeja-magnetica-para-agulhas-de-acupuntura-dux-21262.html>



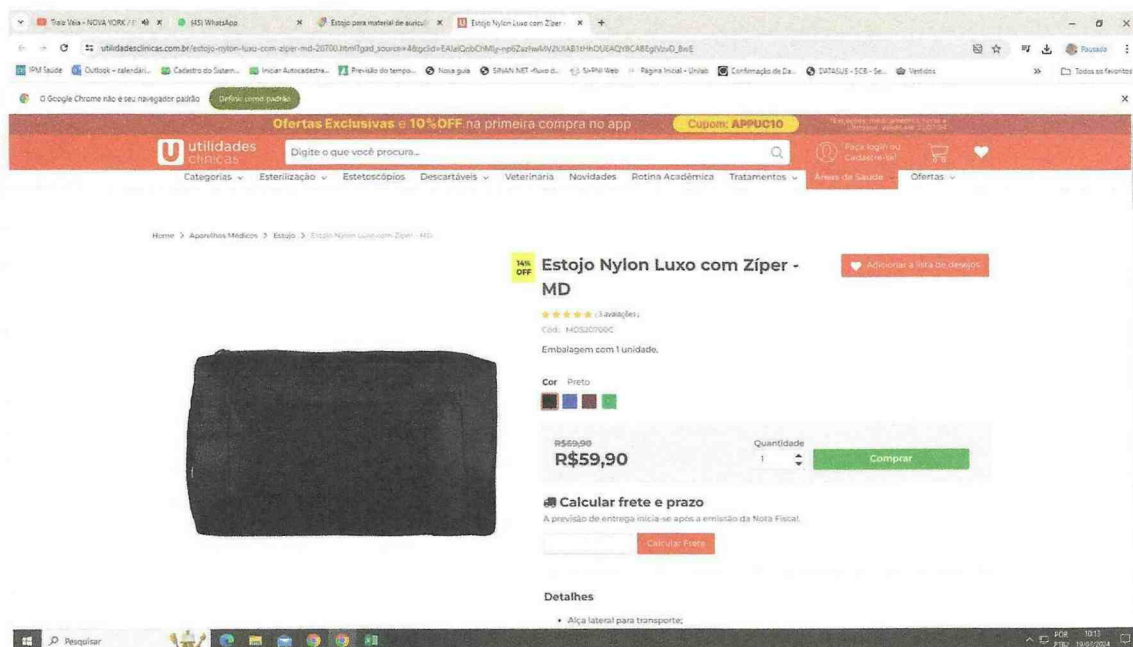
Item 16: <https://www.mtcshop.com.br/orelha-para-treino-de-borracha-mtcshop.html>



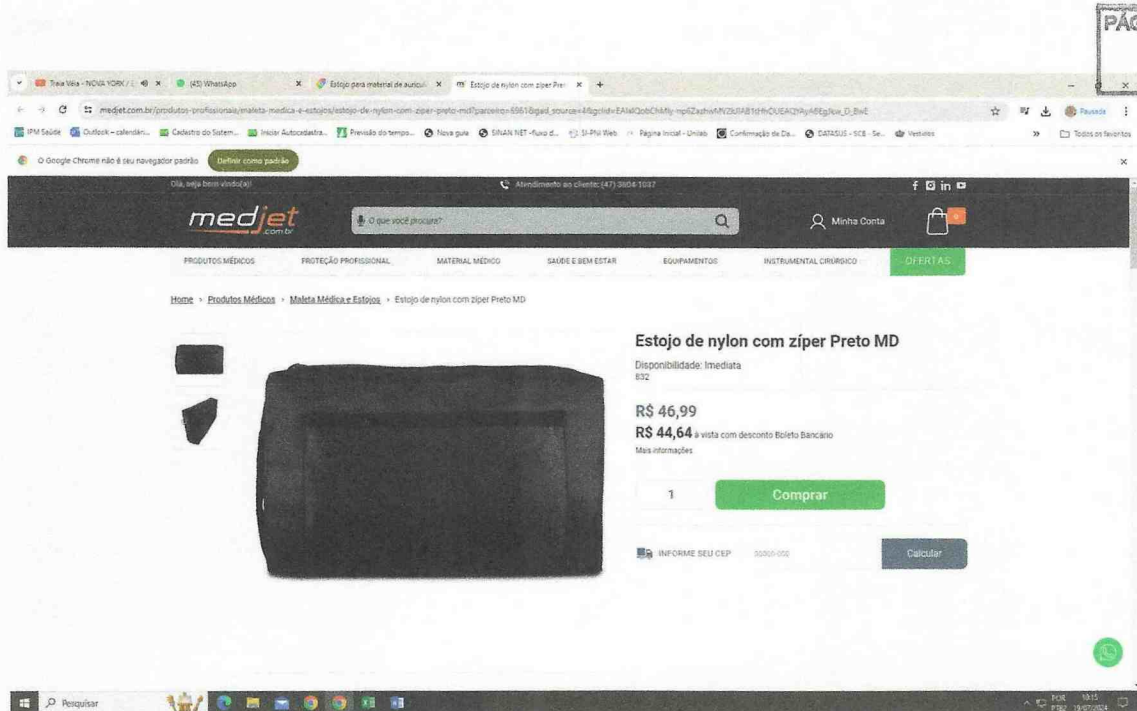
Item 17: <https://www.multiterapias.com.br/capacitacao/livros/atlas-de-auriculoterapia-sandra-lirane/>



Item 17: <https://www.acupunturaefisioshop.com.br/produtos/livro-atlas-de-auriculoterapia-de-a-a-z-silverio-lopess-omnipax/>



Item 18: <https://www.utilidadesclinicas.com.br/estojo-nylon-luxo-com-ziper-md-20700.html>



Item 18: <https://www.medjet.com.br/produtos-profissionais/maleta-medica-e-estojo/estojo-de-nylon-com-ziper-preto-md>

Documentos feitos de dia
19/07/24 à 22/07/24
Por: Natalia Tadeo Hoag



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACÃO 1:	Shopping da Acupuntura Eireli ME, CNPJ: 35.672.139/0001-66
COTACÃO 2:	Mais Oriental Auriculoterapia, CNPJ: 16.936.051/0001-60
COTACÃO 3:	Praiana Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ: 82.858.903/0001-72
COTACÃO 4:	MTC Shop, acesso em: 19/07/2024
COTACÃO 5:	Magazine Médica com, acesso em: 19/07/2024
COTACÃO 6:	Multiterapias, acesso em 19/07/2024
COTACÃO 7:	Utilidades clínicas, acesso em: 19/07/2024
COTACÃO 8:	Mundo Fisio, acesso em: 19/07/2024
COTACÃO 9:	Dental e Cia, acesso em: 22/07/2024
COTACÃO 10:	Endocomerce, acesso: 22/07/2024
COTACÃO 11:	Acupuntura Fisioshop, acesso em: 22/07/2024
COTACÃO 12:	Medjet, acesso em: 19/07/2024

Período da Pesquisa 05/07/2024 a 22/07/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	10	Unid	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	39,90	399,00
2	10	Unid	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada, Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	39,90	399,00
3	1	Unid	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	39,78	39,78
4	1	Unid	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola-inox.	35,79	35,79
5	1	Unid	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	62,45	62,45
6	1	Unid	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	30,50	30,50
7	1	Unid	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	38,80	38,80
8	3	tubo	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) gramatura entre 11g e 16g	11,52	34,56
9	5	placa	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	11,07	55,35
10	3	pote	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	9,34	28,02
11	3	pote	Esfera de ouro para auriculoterapia	9,92	29,76
12	2	caixa	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	30,60	61,20
13	2	caixa	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	23,80	47,60
14	1	Unid	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	28,11	28,11
15	1	Unid	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	72,78	72,78

For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	For. 5	For. 6	For. 7	For. 8	For. 9	For. 10	For. 11	For. 12
R\$ 37,90	R\$ 41,90		R\$ 39,90								
R\$ 37,90	R\$ 41,90		R\$ 39,90								
R\$ 33,20	R\$ 55,00		R\$ 29,90	R\$ 41,00							
R\$ 44,55			R\$ 29,90		R\$ 32,91						
R\$ 63,55			R\$ 63,90		R\$ 59,90						
R\$ 22,72		R\$ 29,25		R\$ 39,54							
R\$ 38,90			R\$ 33,90			R\$ 43,60					
R\$ 6,00			R\$ 15,00								
R\$ 7,55		R\$ 13,55		R\$ 12,10							
R\$ 5,70	R\$ 7,00			R\$ 15,31							
R\$ 5,70				R\$ 14,05			R\$ 10,00				
R\$ 21,00	R\$ 38,00	R\$ 25,00				R\$ 38,40					
R\$ 23,90	R\$ 26,00		R\$ 21,50								
R\$ 60,70				R\$ 41,03				R\$ 34,90	R\$ 36,50		
				R\$ 77,63		R\$ 80,00					

Pag.

36

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultados:

Shopping da Acupuntura Eireli ME, CNPJ: 35.672.139/0001-66; Mais Oriental Auriculoterapia, CNPJ: 16.936.051/0001-60; Praiana Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ: 82.858.903/0001-72; MTC Shop; Magazine Médica.com; Multiterapias; Utilidades clínicas; Mundo Fisio; Dental e Cia; Endocommerce; Acupuntura Fisioshop; Medjet.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados na data de 22/07/2024

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa;
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 23 de julho de 2024

ADELETE

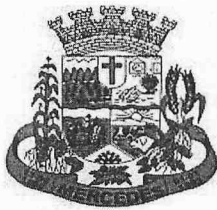
BECKER:0581

9341996

Adelete Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Assinado de forma
digital por ADELETE
BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.23
14:46:23 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	615045	Und.	10	39,90	399,00
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	615045	Und.	10	39,90	399,00
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78	39,78
04	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola- inox.	614959	Und.	1	35,79	35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45	62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50	30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80	38,80
08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	372047	Placa	5	11,07	55,35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

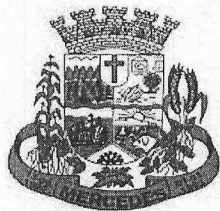
1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal nº 242, de 22 de dezembro de 2023.

2.3.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.3. Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;

4.4. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;

4.5. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Diminuição do número de embalagens e utilização, preferencialmente, de materiais descartáveis;

4.6.2. Execução de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, de forma ambientalmente responsável.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

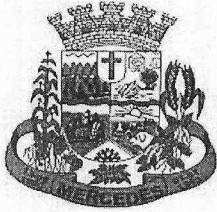
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.25. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

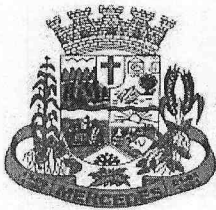
8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o **interessado** comprovar os seguintes requisitos, **que serão exigidos conforme sua natureza jurídica**:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9.2.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

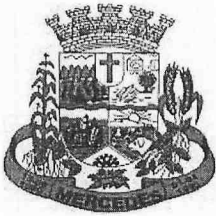
() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de julho de 2024.

ADELETE Assinado de forma
BECKER:05819 digital por ADELETE
341996 BECKER:05819341996
 Dados: 2024.07.25
 14:47:18 -03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de julho de 2024

ADELETE
BECKER:05819341996
341996

Assinado de forma
digital por ADELETE
BECKER:05819341996
Dados: 2024.07.25
14:48:51 -03'00'

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

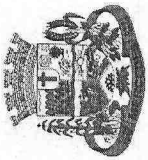
CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2024 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4.845,35

*Subclasse.

Mercedes – PR, 25 de julho de 2024.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Aviso de

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Dispensa Eletrônica 00XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da
Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e
seis centavos)

DATA DA SESSÃO

De XX/XX/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das xxh até xxh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

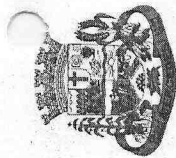
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. FASE DE LANCES.....	10
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
6. HABILITAÇÃO.....	13
7. CONTRATAÇÃO.....	15
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	21
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	22
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	23
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	23
Sustentabilidade.....	23
Subcontratação.....	23
Garantia da contratação.....	24
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	24
Condições de Entrega.....	24
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	24
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	24
Fiscal do Contrato.....	25
Gestor do Contrato.....	26
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	27
Recebimento.....	27
Liquidação.....	28
Prazo de pagamento.....	29
Forma de pagamento.....	30
Cessão de crédito.....	30
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	31
Forma de fornecimento.....	31
Exigências de habilitação.....	32
Habilitação jurídica.....	33
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	34
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	35
10. ANÁLISE DE RISCOS.....	35

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	36
INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	38
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	38
2. ALINHAMENTO COM PCA.....	39
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	39
4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS.....	39
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	41
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	42
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	42
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	42
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	43
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	43
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	43
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	43
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	44
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	44
APÊNDICE B.....	45
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.....	45
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	49
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	50
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, VII e XVIII).....	50
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	50
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	51
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	51
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	51
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	52
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	53
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	55
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)55	
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	59
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	60
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II).....	60
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	60
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	61
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....	61

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2024

(Processo Administrativo n.º xx/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x
Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX
Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: *menor preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Na presente Dispensa, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 5 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 6 | 61

Pag. 59

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 9 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 10 | 61

Pag. 61

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

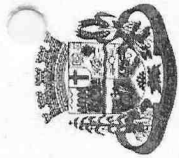
5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 11 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 12 | 61

Pag. 62	Ass.
------------	----------



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inequidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Pag.
64

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fr cassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

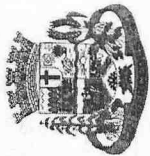
9.14.1.1. APÊNDICE A – Estudo Técnico Preliminar

9.14.1.2. APÊNDICE B – Documento de Formalização de Demanda

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes -PR, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20.....

LAERTON WEBER
PREFEITO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipovalérgico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	615045	Und.	10	39,90	399,00
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada: Produzidas em algodão hipovalérgico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	615045	Und.	10	39,90	399,00
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78	39,78
04	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola-inox.	614959	Und.	1	35,79	35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45	62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50	30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80	38,80
08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	RS Unit.	RS Total
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	372047	Placa	5	11,07	55,35
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Aglulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Aglulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.3. Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;

4.4. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;

4.5. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. *Diminuição do número de embalagens e utilização, preferencialmente, de materiais descartáveis;*

4.6.2. *Execução de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, de forma ambientalmente responsável.*

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

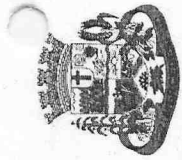
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.24.1. *As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 31 | 61

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 32 | 61

Pag. 72

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 35 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

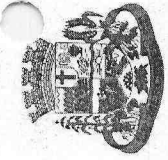
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 36 | 61

Pag.
74

Ass



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio. Mercedes/PR, 25 de julho de 2024.

Adeleite Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

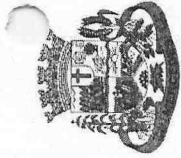
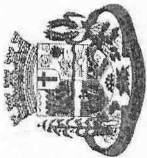
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição é motivada pela crescente demanda por tratamentos de saúde integrativos, que consideram o paciente de forma holística e buscam melhorar a qualidade de vida por meio de práticas complementares. A acupuntura, uma técnica milenar da Medicina Tradicional Chinesa, tem sido amplamente reconhecida pela sua eficácia no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo dores crônicas, estresse, ansiedade, insônia, e outras patologias.

No mesmo sentido, a auriculoterapia, uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, consiste na estimulação de pontos específicos na orelha para tratar diversas condições de saúde. Essa prática tem se mostrado eficaz no manejo de dores, distúrbios emocionais, e problemas crônicos, oferecendo uma abordagem complementar e integrativa ao tratamento convencional.

A crescente aceitação e demanda por tratamentos não invasivos e de baixo custo reforça a necessidade de incorporar a auriculoterapia e acupuntura nos serviços públicos de saúde. Atualmente, os serviços de saúde pública enfrentam desafios significativos relacionados ao tratamento de condições crônicas e ao manejo da dor, o que frequentemente resulta em altas taxas de prescrição de medicamentos e, em alguns casos, dependência de opioides.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Além disso, há uma demanda crescente por alternativas não farmacológicas que sejam eficazes e tenham menos efeitos colaterais. No mais, de se ter em mente que que práticas integrativas e complementares foi incorporada ao Sistema Único, encontrando previsão, entre outros, no Anexo XXV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Diante disso, a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento dos tratamentos acima mencionados é essencial.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;
- O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da contratação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

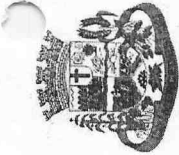
www.mercedes.pr.gov.br

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Pote de stíper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipolalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	unidade	10
2	Pote de stíper sistêmico contendo 50 pastilhas cada: Produzidas em algodão hipolalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	unidade	10
3	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	unidade	1
4	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola-inox.	Unidade	1
5	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	Unidade	1
6	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	Unidade	1
7	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	Unidade	1
8	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	tubo	3
9	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	Placa	5
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	potes	3
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	potes	3
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	Caixa	2
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	caixa	2
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	unidade	1
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	unidade	1
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	unidade	1
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	unidade	1
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	unidade	1

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. () Especiais.

() Continuada. (X) Não continuada.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de uma dispensa eletrônica

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificadas apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, na dispensa eletrônica resta assegurado o caráter competitivo, proporcionando maior economia para a Administração, além da aquisição em prazo inferior.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Garantir a implementação, manutenção e assistência técnica adequadas para assegurar a eficácia e segurança dos tratamentos oferecidos à população. Garantir que a prática da auriculoterapia e acupuntura sejam realizadas de forma eficiente e segura, atendendo às necessidades de saúde da população e promovendo uma abordagem holística e complementar no tratamento de diversas condições de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens. Os itens serão adquiridos de uma única vez.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Garantir a implementação e manutenção de serviços de serviços de acupuntura e auriculoterapia no sistema público de saúde, atendendo à demanda crescente e proporcionando tratamentos eficazes e seguros para a população. Redução da Dependência de Medicamentos, melhoria na qualidade de vida dos pacientes, proporcionar acesso a práticas integrativas no sistema público de saúde amplia as opções de tratamento para a população, especialmente para aqueles que não podem arcar com os custos de tratamentos privados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

A aquisição e uso de materiais podem ter vários impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. O uso de agulhas descartáveis, esferas de semente e outros materiais gera resíduos que precisam ser descartados corretamente para evitar poluição. Agulhas usadas e outros materiais contaminados são considerados resíduos biomédicos e representam um risco potencial para o meio ambiente e para a saúde pública se não forem descartados adequadamente. O transporte de materiais de acupuntura pode contribuir para



emissões de gases de efeito estufa e poluição. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição, várias medidas mitigadoras podem ser implementadas, tais como: Optar por fornecedores que utilizem embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício de material de embalagem, implementar um programa de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente responsável, sempre que possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização do sistema de registro de preços, no presente caso, torna-se desnecessária tendo em vista que a aquisição será realizada contemplando a quantidade total, estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Saúde.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.

Adele Becker

SECRETÁRIA DE SAÚDE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

	micro cristais de quartzo e dióxido de silício				
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas em cada. Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	615045	Und.	10	39,90 399,00
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78 39,78
04	Apalpador de Nögier, apalpador de pressão com mola- inox.	614959	Und.	1	35,79 35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45 62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50 30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80 38,80



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadro	372047	Placa	5	11,07	55,35
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Aglhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Aglhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reia, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido de acordo com a demanda existente no Município, visando ao atendimento dos pacientes.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

5. Previsão da data desejada para a contratação: 23/08/2024	6. Grau de prioridade da compra ou contratação: (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO	8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica Elemento de despesa: 333903036 Fonte de recurso: 1494	9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): conforme inciso I do §7º do Decreto acima mencionado. Mercedes-PR, 23 de julho de 2024.	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:					
Secretário da Pasta Interessada (nome):					
Assinatura:					

Pag. 80

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	RS Unit.	RS Total
------	-----------	--------	-----	--------	----------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados da(a) assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$. (....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 51 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 52 | 61

Pag. 82

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

83

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 55 | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 56 | 61

Pag.	Ass.
84	



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 57 | 61

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido

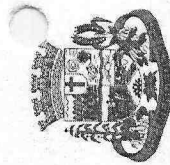
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 58 | 61

Pag.

85

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, da minuta do Instrumento Contratual, relativo à aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de agosto de 2024

LAERTON

WEBER:0453042

1988

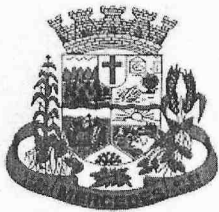
Assinado de forma digital

por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2024.08.08 11:30:19
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 25 de janeiro de 2024

ALEXANDRE

GRAUNKE:829

35017900

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2024.01.25

10:24:29 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 08 de agosto de 2024

EDSON

KNAUL:886323

50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.08.08 11:30:54
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
91	8

Ofício n.º 125/2024

Mercedes, 08 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que tem por objeto a aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632

350900

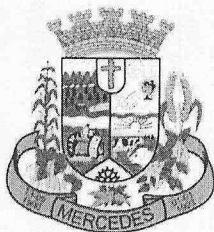
Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.08.08
11:31:50 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 92

Ass. [Signature]

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

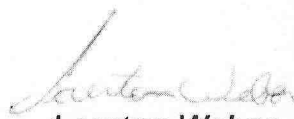
Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n.º 116408; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -	
DATA:	03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	3349



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

93

Ass.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 035/2023 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensado sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.



Estado do Paraná

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Será realizado posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱ	sim	Conforme item 2 Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Consta documento de formalização de demanda? ⁱⁱⁱ	Sim	Da pág 45 a 48 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{iv}	Não se aplica	Conforme Decreto Municipal n.º



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
		242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	Sim	Item 11 do Termo de Referência e Ofício
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vi}	Sim	Da pág 38 a 44 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{vii}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^{viii}	Não	Item 9 do DFD
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{ix}	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xii}	Sim	Da pág 21 a 37 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiii}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xiv}	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xv}	Sim	Certidão de despesa ordinária



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvi}	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xvii}	Não	A Verificação é feita Posteriormente
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xviii}	Não	A autorização será feita posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xix}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Pág 4 do Edital
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa? ^{xx}	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para cada item. A estimativa de preço se deu através da média aritmética dos



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
		respectivos orçamentos
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxi}	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxii}	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxiii}	Sim	Pág 4 do Edital e item 8.2 do Termo de Referência
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxiv}	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxv}	Sim	certidão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxvi}	Sim	Item 13 do ETP
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxvii}	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxviii}	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxix}	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xxx}	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xxxi}	Sim	Item 5 do ETP (solução única)

Mercedes-PR, 08 de agosto de 2024


Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
99	

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para aquisição de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Constam dos autos, sem prejuízo de outros:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-13);
- Pesquisa de Preços (fls. 15-35);
- Mapa de Preços (fl. 36);
- Termo de Referência (fls. 39-54);
- Certidão de aferição das despesas relativas a dispensas de licitação por valor (fl. 56);
- Minuta do Aviso de Contratação Direta e anexos (fls. 57-87);
- Certidões da utilização das minutas padronizadas confeccionadas pela Procuradoria Jurídica (fls. 06; 14; 55 e 88);
- Declaração do ordenador de despesas informando a existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação (fl. 91);
- Ato designando o agente de contratação (fl. 92);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 93-98).

Os presentes autos foram enviados para a Procuradoria Jurídica a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023.

É o relatório. OPINO.

II - DO MÉRITO

Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador



Município de Mercedes

Estado do Paraná



não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

Da Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica

Vê-se que a opção pela utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 foi adequada, posto que autorizada pelo art. 14 do Decreto Municipal n.º 035, de 2023, tratando-se o objeto de bem comum, conforme classificação constante do item 4 do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 15, II, do Decreto Municipal n.º 035, de 2023).

Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 (arts. 18 e 72), a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

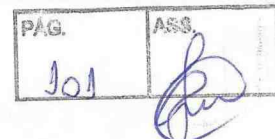
- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 07-13 e 39-54, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, I, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, I, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar, no caso, de dispensa de licitação fundada no valor da contratação (art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
102	

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente procedimento é subdividido em itens, tendo sido observado o princípio do parcelamento.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Analisando o procedimento, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas contratações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, à fl. 92, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
103	

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

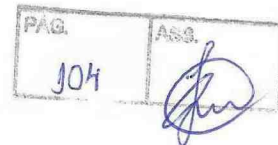
Feitas tais considerações, registra-se que consta do item 2.2 do Aviso de Contratação Direta previsão dando conta que a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, c/c/ art. 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Das Minutas Padronizadas – Aviso de Contratação Direta e Contrato



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do aviso de contratação direta são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, especialmente por se tratar de procedimento de contratação direta.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato, conforme certificação processual às fls. 06; 14; 55 e 88.

Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, e 72, IV, todos da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 91 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").



Município de Mercedes

Estado do Paraná



O sítio eletrônico oficial de que trata o mencionado dispositivo é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Portanto, deverão ser divulgados no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes as informações que a Lei n.º 14.133, de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

Por fim, cumpre salientar que o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Da seleção do fornecedor

Registra-se, por fim, que a seleção do fornecedor deverá se dar nos termos da minuta do Aviso de Contratação Direta, cabendo ao Agente de Contratação, nos termos do art. 2º, XIX, do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, instruir o conduzir o procedimento para contratação direta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Referido agente deverá se ater, em especial mas não exclusivamente, aos requisitos de habilitação e ao preço máximo admitido, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa.

Selecionada a proposta mais vantajosa, em sendo o caso, deverá o procedimento ser homologado e seu objeto adjudicado, com a celebração do competente instrumento contratual e a publicação de seu extrato em Diário Oficial Eletrônico no prazo preconizado pelo Art. 94, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (dez dias úteis).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, até a fase em que se encontra, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que nas contratações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 13 de agosto de 2024.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 129//2024

Mercedes, 14 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 129/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 42/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:0453042
1988

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.14 13:49:45
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

109

Ass.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica 42/2024

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 15/08/2024, às 07h30min

Até: 21/08/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 21/08/2024, às 08h00min

Até: 21/08/2024 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. FASE DE LANCES.....	10
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
6. HABILITAÇÃO.....	13
7. CONTRATAÇÃO.....	15
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	21
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	22
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	23
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	23
Sustentabilidade:.....	23
Subcontratação.....	23
Garantia da contratação.....	24
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	24
Condições de Entrega.....	24
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	24
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	24
Fiscal do Contrato.....	25
Gestor do Contrato.....	26
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	27
Recebimento.....	27
Liquidação.....	28
Prazo de pagamento.....	29
Forma de pagamento.....	30
Cessão de crédito.....	30
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	31
Forma de fornecimento.....	31
Exigências de habilitação.....	32
Habilitação jurídica.....	33
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	34
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	35
10. ANÁLISE DE RISCOS.....	35



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	36
INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	38
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	38
2. ALINHAMENTO COM PCA.....	39
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	39
4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS.....	39
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	41
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	42
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	42
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	42
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	43
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	43
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	43
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	43
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	44
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	44
APÊNDICE B.....	45
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.....	45
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	49
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	50
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	50
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	50
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	51
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	51
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	51
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	52
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	53
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	55
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	55
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	59
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	60
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	60
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	60
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	61
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º).....	61



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 42/2024

(Processo Administrativo n.º 129/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21 de agosto de 2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Na presente Dispensa, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,1% (um décimo por cento)*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

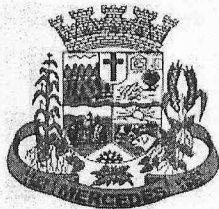
5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

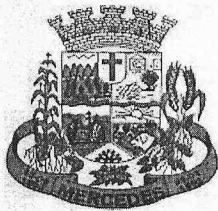
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
- 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.1.1. APÊNDICE A – Estudo Técnico Preliminar

9.14.1.2. APÊNDICE B – Documento de Formalização de Demanda

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes -PR, 14 de agosto de 2024

LAERTON
WEBER:04530421
988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.14 13:56:45
-03'00'

LAERTON WEBER
PREFEITO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	615045	Und.	10	39,90	399,00
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	615045	Und.	10	39,90	399,00
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78	39,78
04	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola- inox.	614959	Und.	1	35,79	35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45	62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50	30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80	38,80
08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	372047	Placa	5	11,07	55,35
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.3. Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;

4.4. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;

4.5. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

Sustentabilidade:

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. *Diminuição do número de embalagens e utilização, preferencialmente, de materiais descartáveis;*

4.6.2. *Execução de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, de forma ambientalmente responsável.*

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Centro de Saúde, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fisco do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fisco do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

7.24.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. *Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).*

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

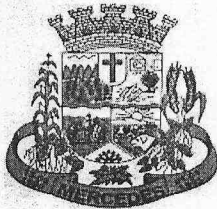
() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

145

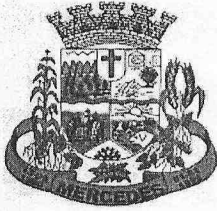
Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de julho de 2024.

Adelete Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição é motivada pela crescente demanda por tratamentos de saúde integrativos, que consideram o paciente de forma holística e buscam melhorar a qualidade de vida por meio de práticas complementares. A acupuntura, uma técnica milenar da Medicina Tradicional Chinesa, tem sido amplamente reconhecida pela sua eficácia no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo dores crônicas, estresse, ansiedade, insônia, e outras patologias.

No mesmo sentido, a auriculoterapia, uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, consiste na estimulação de pontos específicos na orelha para tratar diversas condições de saúde. Essa prática tem se mostrado eficaz no manejo de dores, distúrbios emocionais, e problemas crônicos, oferecendo uma abordagem complementar e integrativa ao tratamento convencional.

A crescente aceitação e demanda por tratamentos não invasivos e de baixo custo reforça a necessidade de incorporar a auriculoterapia e acupuntura nos serviços públicos de saúde. Atualmente, os serviços de saúde pública enfrentam desafios significativos relacionados ao tratamento de condições crônicas e ao manejo da dor, o que frequentemente resulta em altas taxas de prescrição de medicamentos e, em alguns casos, dependência de opioides.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Além disso, há uma demanda crescente por alternativas não farmacológicas que sejam eficazes e tenham menos efeitos colaterais.

No mais, de se ter em mente que práticas integrativas e complementares foi incorporada ao Sistema Único, encontrando previsão, entre outros, no Anexo XXV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Diante disso, a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento dos tratamentos acima mencionados é essencial.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo;
- O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro de Saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Osvaldo Cruz, 707, Centro, em horário de expediente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024****Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício	unidade	10
2	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	unidade	10
3	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	unidade	1
4	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola-inox.	Unidade	1
5	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	Unidade	1
6	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	Unidade	1
7	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	Unidade	1
8	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	tubo	3
9	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	Placa	5
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	potes	3
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	potes	3
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	Caixa	2
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	caixa	2
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	unidade	1
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	unidade	1
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	unidade	1
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	unidade	1
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon- preto	unidade	1



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(X) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de uma dispensa eletrônica

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		
A solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, na dispensa eletrônica resta assegurado o caráter competitivo, proporcionando maior economia para a Administração, além da aquisição em prazo inferior.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Garantir a implementação, manutenção e assistência técnica adequadas para assegurar a eficácia e segurança dos tratamentos oferecidos à população. Garantir que a prática da auriculoterapia e acupuntura sejam realizadas de forma eficiente e segura, atendendo às necessidades de saúde da população e promovendo uma abordagem holística e complementar no tratamento de diversas condições de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens.

Os itens serão adquiridos de uma única vez.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Centro de Saúde, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

Garantir a implementação e manutenção de serviços de acupuntura e auriculoterapia no sistema público de saúde, atendendo à demanda crescente e proporcionando tratamentos eficazes e seguros para a população. Redução da Dependência de Medicamentos, melhoria na qualidade de vida dos pacientes, proporcionar acesso a práticas integrativas no sistema público de saúde amplia as opções de tratamento para a população, especialmente para aqueles que não podem arcar com os custos de tratamentos privados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

A aquisição e uso de materiais podem ter vários impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. O uso de agulhas descartáveis, esferas de semente e outros materiais gera resíduos que precisam ser descartados corretamente para evitar poluição. Agulhas usadas e outros materiais contaminados são considerados resíduos biomédicos e representam um risco potencial para o meio ambiente e para a saúde pública se não forem descartados adequadamente. O transporte de materiais de acupuntura pode contribuir para



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

emissões de gases de efeito estufa e poluição. Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição, várias medidas mitigadoras podem ser implementadas, tais como: Optar por fornecedores que utilizem embalagens mínimas e recicláveis, reduzindo o desperdício de material de embalagem, implementar um programa de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de agulhas e outros materiais descartáveis, garantindo que sejam descartados de forma segura e ambientalmente responsável, sempre que possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não utilização do sistema de registro de preços, no presente caso, torna-se desnecessária tendo em vista que a aquisição será realizada contemplando a quantidade total, estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Saúde.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.

Adeleite Becker
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

153

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde						
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann						
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com				Telefone: (45) 3256-8111		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição é motivada pela crescente demanda por tratamentos de saúde integrativos, que consideram o paciente de forma holística e buscam melhorar a qualidade de vida por meio de práticas complementares. A acupuntura, uma técnica milenar da Medicina Tradicional Chinesa, tem sido amplamente reconhecida pela sua eficácia no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo dores crônicas, estresse, ansiedade, insônia, e outras patologias. No mesmo sentido, a auriculoterapia, uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, consiste na estimulação de pontos específicos na orelha para tratar diversas condições de saúde. Essa prática tem se mostrado eficaz no manejo de dores, distúrbios emocionais, e problemas crônicos, oferecendo uma abordagem complementar e integrativa ao tratamento convencional. A crescente aceitação e demanda por tratamentos não invasivos e de baixo custo reforça a necessidade de incorporar a auriculoterapia e acupuntura nos serviços públicos de saúde. Atualmente, os serviços de saúde pública enfrentam desafios significativos relacionados ao tratamento de condições crônicas e ao manejo da dor, o que frequentemente resulta em altas taxas de prescrição de medicamentos e, em alguns casos, dependência de opioides. Além disso, há uma demanda crescente por alternativas não farmacológicas que sejam eficazes e tenham menos efeitos colaterais. Diante disso, a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento dos tratamentos acima mencionados é essencial.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pote de stiper auricular contendo 100 pastilhas: Produzidas em algodão hipoalergênico com	615045	Und.	10	39,90	399,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Pag.

154

Ass.

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

	micro cristais de quartzo e dióxido de silício					
02	Pote de stiper sistêmico contendo 50 pastilhas cada; Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Pastilhas com medidas aproximadas de 13mm x 3mm	615045	Und.	10	39,90	399,00
03	Apalpador com mola, leve e anatômico. Fundamental para identificação de pontos auriculares; Realiza pressão nos pontos específicos e reflexos.	614957	Und.	1	39,78	39,78
04	Apalpador de Nogier, apalpador de pressão com mola- inox.	614959	Und.	1	35,79	35,79
05	Apalpador de pontos angulado sem mola dux apalpador angulado de pontos para localizar a dor de ponto de acupuntura	614958	Und.	1	62,45	62,45
06	Pinça Anatômica Ponta Fina 16cm	619269	Und.	1	30,50	30,50
07	Placa grande plástica de auriculoterapia, possui a superfície antiaderente que garante a durabilidade da cola do esparadrapo, em suas cavidades é possível acomodar sementes de até 2,1mm e cada linha guia tem a profundidade ideal para o corte preciso e seguro com o estilete	615046	Und.	1	38,80	38,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 46 | 61

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024**

08	Sementes para Auriculoterapia (Mostarda) - 15g	615045	Tubo	3	11,52	34,56
09	Ponto semente auriculoterapia micropore quadrado	372047	Placa	5	11,07	55,35
10	Esfera de Prata para uso em auriculoterapia.	370628	Pote	3	9,34	28,02
11	Esfera de ouro para auriculoterapia	370626	Pote	3	9,92	29,76
12	Agulhas individuais para auriculoterapia springer c 0,25 x 30 mm, caixa com 100 unid.	378432	Caixa	2	30,60	61,20
13	Agulhas individuais para auriculoterapia 0,18 x 8 caixa com 100 unid	372806	Caixa	2	23,80	47,60
14	Tesoura de aço inoxidável de ponta reta, pequena	388739	Und.	1	28,11	28,11
15	Bandeja magnética para agulhas de plástico, cor: diversa	413112	Und.	1	72,78	72,78
16	Modelo de orelhas humanas para auriculoterapia de borracha, 1 par	482293	Und.	1	97,50	97,50
17	Livro mapa de auriculoterapia de A-Z	602532	Und.	1	66,60	66,60
18	Estojo para material de auriculoterapia em nylon-preto	319535	Und.	1	48,46	48,46

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido de acordo com a demanda existente no Município, visando ao atendimento dos pacientes.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

156

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

5. Previsão da data desejada para a contratação:

23/08/2024

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

(x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): conforme inciso I do §7º do Decreto acima mencionado.

Mercedes-PR, 23 de julho de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome):

Assinatura: _____

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Item	Descrição	Catmat	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados do(a) assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 333903036

Fonte de recurso: 1494

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Pag.

110

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 42/2024 (Processo Licitatório n.º 129/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 15/08/2024, às 07h30min

Até: 21/08/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 21/08/2024, às 08h00min

Até: 21/08/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2024

LAERTON

WEBER:045304

21988

Laerton Weber

PRFEITO

Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.14
14:04:14 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA: 14/08/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3836

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



14 de agosto de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3836

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção de equipamentos de combate a incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança dos prédios públicos do Município de Mercedes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.161,84 (doze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 15/08/2024, às 07h30min

Até: 20/08/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 20/08/2024, às 08h00min

Até: 20/08/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2024

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 42/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 42/2024 (Processo Licitatório n.º 129/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



14 de agosto de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3836

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Aquisição de materiais de medicina alternativa para uso da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.575,26 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 15/08/2024, às 07h30min

Até: 21/08/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 21/08/2024, às 08h00min

Até: 21/08/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2024

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 47/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS COM SEDE NA REGIÃO DE MERCEDES

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e lavagens de toalhas de mesa, que serão utilizadas para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado 2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br